

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Everaldo Gaspar Lopes De Andrade, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-158-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Trata-se de uma publicação elaborada por professores doutores, mestres e mestrandos em Direito dos Programas de Pós-Graduação para sua apresentação no XXV do Encontro Nacional do CONPEDI, organizado pela Universidade de Brasília -UNB.

É indiscutível que os Congressos do CONPEDI se converteram em um acontecimento de particular transcendência para a comunidade de cientistas e pesquisadores da área do Direito e, cabe-nos a honra de apresentar uma vez mais, a nova produção de artigos fruto dos Grupos de Estudos e Pesquisa ligadas aos diferentes programas de âmbito nacional que participaram do encontro. Os quais vem cumprindo um papel fundamental de intercâmbio acadêmico, de difusão das doutrinas em voga, de correntes jurisprudenciais e de conhecimento das experiências forenses dos diferentes grupos de pesquisadores nacionais e estrangeiros. Também servem de aprendizagem para as novas gerações que descubram nesses encontros a possibilidade de praticar a difícil arte de expor suas ideias e opiniões em um clima de respeito e tolerância. Entretanto, cabe destacar que uma das características é o rigor acadêmico dos que participam desses eventos e que ora se projeta nesta coletânea.

Nesse sentido, considerando que boa parte dos artigos publicados são de pós-graduandos, devemos levar em conta o apoio à publicação de tais trabalhos, sob a supervisão de professores, o que aponta para uma oportunidade de revelação de talentos de jovens pesquisadores, com trabalhos inéditos e significativos no contexto da difusão da produção científica. Somos cientes que o Direito do Trabalho não é uma rama da ciência jurídica imune às questões ideológicas ou políticas, das quais decorrem fortes emoções, especialmente naqueles temas que são propícios para o debate, suscitando discussões, porém em um clima de cordialidade, transformando esse acontecimento em um momento no qual se revela as diferentes pesquisas das ciências jurídicas no país.

O importante número e a excelente qualidade dos artigos que integram esta obra, representam o compromisso que todos têm assumido para dar aos Grupos de Trabalho do CONPEDI o brilho que seus organizadores merecem. É uma obra científica e acadêmica, mas também revelando valores e princípios humanos.

Os artigos que compõem a presente coletânea demonstram a preocupação dos autores pela proteção do trabalhador diante da atual crise econômica vivenciada no Brasil e no mundo.

Adentra-se na Evolução Histórica do Trabalho Humano e o Elemento Subordinação na Relação de Emprego, buscando em sua gênese o entendimento de como o Direito do Trabalho surgiu como um ramo autônomo do Direito e com o intuito de proteger os trabalhadores em razão da sua hipossuficiência em relação à exploração da mão-de-obra, fruto do sistema capitalista.

Prossegue com reflexões sobre Crise Econômica e Flexibilização das Leis Trabalhistas, fruto do pensamento neoliberal, o qual defende que a contratação e os salários dos trabalhadores devem ser regulados pelo mercado, pela lei da oferta e da procura.

Nessa mira, discute-se o "dumping social" –práticas empresarias abusivas que ensejam a grave violação dos direitos humanos do trabalhador – como instrumento utilizado pelas empresas para maximização dos lucros. Assim, aborda-se caminhos para assegurar a eficácia dos direitos trabalhistas, destacando as armadilhas das startups (falso conceito de empreendedorismo sem risco ou de baixo risco) e a importância do ativismo judicial no combate a esta prática.

Ainda, com vistas a revolução tecnológica e a alta competitividade do mercado globalizado, as empresas passaram a adotar modelo de gestão da produção toyotista no intento de diminuir custos e maximizar a qualidade dos produtos. É nessa onda que alastra a utilização da terceirização de forma desvirtuada, é dizer, como instrumento de precarização do trabalho humano.

Aborda-se, desta feita, a aplicação do princípio a primazia da realidade para combater as cooperativas fraudulentas e a responsabilidade pessoal do administrador público pelo pagamento dos créditos trabalhistas decorrente da terceirização ilegal.

Com vistas aos ditames constitucionais, especialmente o princípio da proteção integral, bem como atentando-se para assegurar os direitos fundamentais da “abolição efetiva do trabalho infantil” e “eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório” imersos na Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT (1998), analisa-se o trabalho infantil artístico - ante a constante participação de crianças e adolescentes em telenovelas, comerciais e desfiles de moda, entre outras manifestações de atividades artísticas na realidade brasileira -, bem como o trabalho escravo infantil – realidade presente ainda em nossos dias a despeito do avanço da normatização internacional do trabalho e seus mecanismos de controle -, evidenciado no documentário “O lado negro do chocolate” que representa a gravidade deste problema que afeta a nossa sociedade.

Sob outro viés, ao atentar que, em uma sociedade de informação, o teletrabalho têm sido utilizado com frequência em desrespeito ao direito fundamental à limitação da jornada laboral, há texto que aborda esta temática visando preservar a eficácia da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o direito à desconexão.

Essa produção acadêmica demonstra também preocupação com a eficácia jurídica e social das normas de proteção do meio ambiente do trabalho saudável, analisando em diversos textos a problemática do assédio moral, com vistas às diversas dimensões em que os fatores psicossociais do trabalho influenciam na saúde e o desempenho do trabalhador.

Essa coletânea, portanto, cuida de temas atuais e relevantes, merecendo ser objeto de pesquisa. Desejamos uma excelente leitura dos trabalhos científicos que compõem a presente revista, ao tempo que esperamos que sejam úteis a suas atividades profissionais e científicas.

Professora Doutora Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

Professora Doutora Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva

Professor Doutor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E AS ARMADILHAS DAS STARTUPS.

THE PRECARIOUSNESS OF HUMAN LABOR AND THE TRAPS OF STARTUPS.

Marcos Antonio Madeira De Mattos Martins ¹

Resumo

A precarização do trabalho trouxe a flexibilização dos contratos de trabalho e a redução do valor da remuneração salarial. Os empregados conceberam a ideia de migrar para o empreendedorismo, assumindo startups para se amoldar no cenário econômico em forma de empresa. Como verdadeiros empregados com denominação de empresários, os trabalhadores que se lançam em startups não são treinados para gerir os riscos das atividades e da concorrência, sofrendo sérios prejuízos com ausência de gestão financeira e falta de planejamento. Cabe ao jurista trabalhista encontrar meios de estancar danos aos trabalhadores iludidos com ofertas de novos negócios.

Palavras-chave: Reestruturação produtiva, Precarização do trabalho, Startups

Abstract/Resumen/Résumé

The precarious employment brought the flexibility of labor contracts and reducing the amount of salary. Employees conceived the idea of moving to entrepreneurship, taking startups to conform in the economic scenario in the form of company. As true employees with denomination of entrepreneurs, workers who engage in startups are not trained to manage the risks of the activities and competition, suffering serious damage in the absence of financial management and lack of planning. Jurists of labor law must to find ways to stop damage to deluded employess with new business deals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic restructuring, Precarious employment, Startups

¹ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP. Mestre e Professor em Direito pelo Complexo Universitário FMU - Laureate SP.

Introdução

A necessidade das empresas passarem por uma reestruturação produtiva para adequarem-se aos mercados competitivos criou uma angústia para o trabalhador: sofrer com os assédios no cumprimento de metas, sendo obrigado a continuar a ser subordinado às regras impostas pelo poder diretivo da empresa ou apostar em seu talento e arriscar em abrir seu próprio negócio, abraçando novas oportunidades e novas tecnologias que surgem no mercado econômico.

É sabido que em momentos de crises políticas e econômicas muitos segmentos de mercado padecem com o enfraquecimento do consumo, cortes de gastos, suspensão de investimentos, extinção de setores considerados ineficientes nas empresas. Não obstante a relevante competição dos mercados internos e externos, o Brasil ainda sofre com influências políticas de segmentos atrelados a setores regulados por agentes do governo, que, por vezes, são os primeiros a sentirem impacto da supressão das perspectivas de crescimento econômico da empresa.

A queda de confiança dos investidores internos e externos, que acabam deixando de aplicar recursos no país, também influencia na gestão de novas prospecções de negócios. Crises políticas e crises econômicas trazem reflexos negativos no âmbito do Direito do Trabalho porque atinge diretamente o trabalhador, deixando milhares de homens e mulheres sem postos de trabalho. Essas crises geram instabilidades e estancam a contratação de novos postos em empresas devido ao *efeito dominó* na suspensão e rescisão de contratos no âmbito da construção civil, petroleiro, químico, refletindo no varejo e em outros setores interligados.

O descrédito econômico gera efeito colateral com a suspensão dos contratos e consequente falência de sociedades empresariais que estavam coligadas em contratos de grande porte firmados com os governos federal, estadual e municipal. Esse cenário de vulnerabilidade é representado com desemprego que impregna o país desde os idos de 2013, com grande propagação de rompimento dos postos de trabalho no ano de 2015. Sem perspectivas de novos aportes de investimentos em seus negócios, empresas têm rescindindo contratos de trabalho para redução de custos, deixando à deriva inúmeros trabalhadores, que se veem sem perspectivas de novas contratações.

Não obstante a mácula dessas causas políticas e econômicas que revelam a instabilidade do emprego no Brasil, o trabalhador ainda se depara com as rápidas formas de substituição de sua mão de obra nas áreas fabris e nas áreas de prestação de serviços decorrentes de plataformas

de comunicação, novas máquinas de automação e novos aplicativos criados para redução dos custos da empresa.

É crescente o número de trabalhadores que é surpreendido por novos meios de execução de serviços que interligam diretamente o comprador com o vendedor ou com o consumidor final, subtraindo a importância dos intermediários na relação contratual de negócios. A empresa, pois, acaba por reduzir seu quadro de trabalho, dispensando os colaboradores que executam serviços na intermediação de negócios, ou, ainda, oferecem a esses trabalhadores, oportunidades de abrirem seus próprios negócios, na forma de *startups*, sob o argumento de que o custo ficaria reduzido com a terceirização de algumas atividades que são exercidas na empresa.

O presente artigo foi desenvolvido através de pesquisas relacionadas às novas formas de reestruturação produtiva, de terceirização e de inserção de novas tecnologias, que tornam cada vez mais precário o trabalho assalariado, contribuindo para que os empregados migrem para o empreendedorismo individual, dispondo de todas suas economias ou indenizações recebidas na rescisão contratual investem em novos negócios que não trazem toda informação necessária para desenvolvimento e manutenção da empresa.

1. O trabalhador na era do acesso à informação

A sociedade contemporânea¹ está sedimentada nas informações obtidas pelos novos artefatos de comunicação à distância. Os negócios jurídicos, a gestão empresarial e o poder diretivo do empresário, aliás, estão sendo mitigados no estabelecimento, separando a identidade física dos gestores e dos subordinados pelas tecnologias de comunicação. A atuação do homem no trabalho permanece instável porque cada vez mais estão sendo executados à distância, por medidas implantadas para redução de custos e otimização do tempo na gestão dos processos.

A era da informação está fundada no compartilhamento horizontal do universo de dados, por meio do qual todos os grupos de trabalho partilham entre si os modos de vida, suas escolhas, suas sugestões, suas intimidades, que por vezes, ainda que comprometam o bom

¹ O conceito de *modernismo* ou *pós-modernismo*, ou, ainda, “moderno” ou “pós-moderno” têm discussões profundas no campo da sociologia. Para Kumar, os termos “pós-modernidade” e “pós-modernismo” são termos nos quais já não merecem tanta distinção, pois tanto um quanto o outro converge para discussões relacionadas aos campos político, econômico, social e cultural. Nas organizações empresariais, o gestor de recursos procura sempre investir e disponibilizar em ferramentas cada vez mais “modernas” e o trabalhador obtém acesso a novas tecnologias que se espalham na esfera pública e privada. Tanto os empresários quanto os empregados buscam utilizar aparelhos “modernos” porque trazem maior celeridade nas informações. Além disso, a informação passou a ser produto de massa e o mundo “pós-moderno” passou a se tornar um mundo “em que tudo que se apresenta é temporário, mutável ou tem o caráter de formas de conhecimento e experiência”. KUMAR, Krishan. **Modernidade e Pós Modernidade I: A ideia do moderno**. In Da sociedade Pós-Industrial à Sociedade Pós-Moderna. Rio de Janeiro, Zahar, 1996, pp. 150-157.

andamento dos negócios ou a eficiência na alocação os recursos, ainda assim revela um grande benefício aos empresários.²

O despertar do compartilhamento de informações foi estudado por Masuda da década de 80. O autor previa que se houvesse um “banco de dados” repleto de informações em que todos pudessem compartilhar, a sociedade industrial passaria por sérias transformações. Para tanto, “as unidades produtoras de informação” deveriam “desempenhar um papel decisivo na sociedade da informação”.³

A partir do instante em que novas tecnologias possibilitaram a otimização do tempo e o compartilhamento de dados à distância, os laços sociais começaram a sofrer alterações para as famílias e também para aqueles que se dedicam ao trabalho. Nessa perspectiva, o trabalhador passou a conhecer melhor os aplicativos, os caminhos e os engenhos estratégicos que cada empresa deveria superar para se manter dentro de cada nicho mercadológico, e, ainda, começou a buscar respostas para resoluções de dúvidas que, sem a acessibilidade às informações, teria ele que se desdobrar para obter as respostas.

As famílias e as sociedades empresárias, por conseguinte, passaram a comungar a *sociedade em rede*, que, num primeiro momento, trouxe novidades extraordinárias em experimentos de customização, ofertas variadas de produtos e serviços, além da compressão de dados que gerava grande banco de informações em chips mais potentes. Num segundo momento, os experts da informática passaram a divulgar e compartilhar softwares e aplicativos para que os consumidores também pudessem fazer uso privado, de tal modo a *contagiar* toda sociedade com a facilidade de uso, redução de tempo, praticidade de ferramentas e possibilidade de resolver diversas tarefas em um único só dia.

Manuel Castells apresentou a obra *sociedade em rede* com o propósito de estudar os efeitos que a acessibilidade às informações poderia alterar na vida das pessoas, inclusive as mudanças ocorridas nas áreas trabalhista, econômica e política. O autor demarcou questões que vieram à tona, como “mudanças nas relações de trabalho, com a perda da força dos sindicatos, em que no trabalho a flexibilização das relações é negociada com o próprio indivíduo”⁴

² Para Masuda, a chamada “Revolução Copernicana” chegaria à sociedade quando a maior parte das pessoas tivesse “uma infraestrutura pública de informação, acessível a baixo custo, em qualquer lugar e hora”. MASUDA, Yoneji. **A Sociedade da Informação como sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980, p. 143.

³ *Ibid*, pp 142-143.

⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume I, 5 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 18.

A *sociedade em rede* traz a concepção de um elo da multidiversidade das culturas, estreitando os laços econômicos e sociais de cada continente com canais de comunicação de fácil compreensão entre os povos.

Com a conexão mundial feita por computadores e o aumento significativo dos espaços de armazenagem dos dados, as empresas e o poder público reduziram seus custos de intermediação de serviços.

O cotidiano digital demonstrou a conexão de todas as pessoas através de aplicativos disponíveis e baixados em smartphones, e a sociedade começou a demonstrar acentuadas alterações em suas estruturas de convivência internas.

Diante de tanta mudança, Castells ressalta que a sociedade deveria repensar o modo de agir com o mundo digital caso o mundo se tornasse fascinado pelo mundo em *rede*, pois apesar de ser um “processo multidimensional”, é associado à emergência de um “novo paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de comunicação e informação”. É a sociedade, portanto, que deveria evitar os excessos da interferência dessas novas tecnologias, não podendo ser aceita a premissa de que as novas tecnologias poderiam determinar o modo de pensar da sociedade.⁵

Sob o aspecto laboral, o diagnóstico que possibilitaria identificar futuros prejuízos na classe trabalhadora adviria de automações que substituíssem a execução de serviços da massa dos trabalhadores. O início dessa mudança ocorreria a partir da informatização de dados, da troca de informações entre trabalhadores na rotina empresarial. O despertar desse envolvimento de cooperação mútua ou de envolvimento recíproco despontaria com o auxílio comum dos pares na resolução de questões abertas e ainda permitira o desenvolvimento intelectual particular de cada pessoa, de acordo com suas próprias oportunidades.⁶

Javier Cremades sustenta que a sociedade formada pela informação atinge seu ápice no momento em que ela se torna a “era do acesso”, ocasião em que a grande massa começa a compartilhar o conhecimento das ideias que surgem no meio digital. O direito à propriedade intelectual começa a se fragilizar diante da avalanche dos acessos dos usuários em diversas plataformas.⁷

Esse verdadeiro acesso às informações multidisciplinares cria mudanças nas relações trabalhistas, pois a própria execução das funções começa a ser reduzida em decorrência da insurgência de novos aplicativos de computação.

⁵ *Ibid*, p. 26.

⁶ Note-se que as novas tecnologias foram invadindo os setores fabris, alterando o modo de execução das funcionalidades, mitigando a utilidade da força humana produtiva. CASTELLS, Manuel, *op. cit.* p. 143.

⁷ CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. Tradução Edgard Charles. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009, p. 141.

Nesse novo clima laboral, surgem pelo menos duas novas questões relevantes que devem ser analisadas pelo cientista jurídico do Direito do Trabalho: (i) gratificações ou prêmios por criações e inovações em cada segmento fabril: o empregado se empenha a equalizar problemas otimizando recursos que estão em seu alcance, buscando informações de sua atividade, função ou serviço desempenhado dentro da empresa; e (ii) redução da produtividade, pois o trabalhador deixa de produzir de forma eficiente ao substituir seu poder criativo, seu intelecto, por modelos formatados ou já produzidos por outros usuários de sistemas, fazendo apenas algumas adaptações para ajustes na produção.

As duas questões acima tratadas trazem consequências sérias que repercutem no ambiente de trabalho e fortalece a discussão sobre a precarização da atividade laboral e a migração do empregado ao empreendedorismo.

2. A difusão da economia do gratuito e a crise econômica

Passada a fase de intervenção direta do governo nos mercados, o neoliberalismo econômico possibilitou aos países mais preocupados com as falhas de mercado a criação de agências reguladoras para fiscalização de segmentos vitais para a economia e evitar a ocorrência de monopolização de mercados ou formação de cartéis, em respeito ao princípio da livre concorrência.

No entanto, quando se verifica que existem nichos de mercado sendo criados com base na gratuidade na oferta de bens e serviços, acirra-se, ainda, mais os efeitos colaterais nocivos aos trabalhadores decorrentes das novas tecnologias, enfraquecendo, sobremaneira, a proteção ao princípio do pleno emprego.

A economia do gratuito é resultado das inovações tecnológicas que afetam usuários da Internet e de meios de comunicação, possibilitando a aquisição de aplicativos que dispõem de conhecimentos teóricos e práticos à distância de diversas áreas sociais, sem a necessidade de grande investimento por parte dos consumidores.

No entendimento de Chris Anderson, a economia do gratuito é capaz de reduzir vertiginosamente os custos de produção de serviços ligados à tecnologia da informação. Adverte o autor que a Internet funciona em termos de escala, “encontrando formas de atrair a maioria dos usuários a recursos centralizados, diluindo esses custos por um público cada vez maior à medida que a tecnologia se torna cada vez mais eficaz.” O problema não é apenas o “custo do equipamento nas prateleiras do centro de informática, mas o que esse equipamento pode fazer.” E, todos os anos, “como se um despertador tivesse magicamente sido colocado para tocar, esse

equipamento faz cada vez mais por menos, aproximando de zero os custos marginais da tecnologia que as pessoas consomem.”⁸

Não se pode esquecer que a expressão *classe consumidora* contempla tanto os empresários quanto os trabalhadores. A informação, portanto, para o consumidor, transcende a divisão do trabalho social e não pode ser discriminatória a ponto de apontar que o trabalhador da sociedade contemporânea, em sua maior parte, desconhece os novos nichos de mercado, e ainda, que os empresários desconhecem os novos concorrentes que surgem diariamente em seu segmento.

A informação beneficia todos os usuários de sistemas integrados. Quando ela é gratuita, ela gera uma amplitude que passa a ser incontrolada pelos fornecedores e propagadores de informações. Logo, quanto mais o produtor de informações fornece conhecimento aos usuários da rede, o custo cai beneficiando os consumidores. Caindo o custo final, mais será a procura, colidindo, pois, com os interesses dos concorrentes que cobram pelo fornecimento desse tipo de serviço. Dessa ilação, pode-se antever que os efeitos colaterais negativos hão de ocorrer tanto para as empresas – empregadoras – quanto para os empregados – executores dos serviços e produtores de riquezas.

A empresa perderá clientes e reduzirá seu faturamento; os empregados poderão rescindir seus contratos de trabalho para se aventurar em uma nova empresa que surge pela viabilidade de se obter maior rendimento ou, ainda, serem demitidos pela redução de produtividade e ausência de retorno do investimento feito pelos empregadores.

Essa enxurrada de informações relacionadas à abertura de empresa ou outras com chavões do tipo “*tenha seu próprio negócio*” acaba trazendo efeitos prejudiciais e muitas vezes irreparáveis ao trabalhador. O trabalhador está cada vez mais iludido por programas e aplicativos grátis que são baixados em seu computador e smartphones. Além disso, o empregado não consegue observar que, com a gratuidade dos serviços, algumas pessoas, ou, certos grupos de pessoas inseridos em uma categoria de trabalho ou até mesmo empresários que investiram recursos financeiros em um nicho de mercado, estão perdendo espaços produtivos resultando, por consequência, na queda de vendas, redução de ganhos e consequente rescisão de contratos de trabalho.

Essa economia do gratuito teve como uma das primeiras e mais fortes pioneiras a empresa Google, que oferece diversas ferramentas de busca grátis, implantando, periodicamente,

⁸ ANDERSON, Chris. **Free: grátis: o futuro dos preços**. Tradução Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011, p. 78.

aplicativos de interlocução de verbetes, interligando vídeos, artigos, cenas do cotidiano, imagens, dicionários de diversas línguas, que facilitam a vida dos usuários.⁹

Chama a atenção, ainda, que na tentativa de explicação da expansão da economia do gratuito, o mesmo empresário que critica a gratuidade, acaba, diante de uma monopolização das informações¹⁰, buscando informações no mesmo canal de serviços, consultando dados, serviços ou produtos com preços zero ou até mesmo com preço mínimo, bem abaixo dos concorrentes.

Algumas pessoas deixarão de lucrar com esse tipo de economia e, diante da era do acesso à informação, não há como negar que a tendência é cada vez mais oferecer produtos de baixo custo ou custo zero para que o consumidor possa obter um *ganho* quando ele opta em trocar serviço ou produto mais caro, pelo mais barato.

Essa forma de expansão de negócio afeta diretamente o Direito do Trabalho, pois o cientista jurídico tem que estar atento às mudanças que afetam diretamente a oferta de emprego, levando-se como primado que a ordem econômica tem, dentre seus fundamentos, o valor do trabalho humano, e como um dos princípios, a busca do pleno emprego.¹¹

É reconhecido que os direitos dos trabalhadores nascem dos próprios direitos sociais que provêm do resultado da conexão entre o capital e o trabalho. O agente vulnerável nessa relação é o empregado, pois se submete ao controle e direcionamento do empresário em troca de salário por seu esforço físico e mental.

Para o empregador, o lucro é o objeto mediato de suas relações contratuais. O empresário investe em determinado nicho de negócio, dispondo recursos financeiros e contratando mão de obra para obter uma determinada margem de retorno pelo negócio. Desse modo, falar em economia do gratuito ou oferecimento de bens a custo zero é *ofensivo* a quem investe seu capital, ainda que tal economia esteja impregnada na cultura da sociedade contemporânea.

Ocorre que a economia baseada em troca de valores informacionais gera a criação de serviços com custos baixíssimos, diante do ínfimo esforço de reprodução da criação de certo

⁹ Na visão de Anderson, "... o Google oferece quase 100 produtos, de software de edição de fotos a aplicativos de processamento de textos e planilhas eletrônicas, e quase todos de graça. Realmente grátis, sem truque algum. Isso é feito da forma que qualquer empresa digital moderna deve fazer: dar muitas coisas para ganhar dinheiro com algumas poucas. O Google ganha tanto dinheiro com a propaganda em alguns produtos essenciais – em sua maioria, resultados de buscas e anúncios que outros sites divulgam em suas páginas, compartilhando o faturamento com o Google – que pode adotar o Grátis em todos os demais." *op. cit.*, p. 103

¹⁰ MARTINS, Marcos Antonio Madeira de Mattos; MATOS, Karla Cristina da Costa e Silva. **A confiança como base de poder da Google**. In *Direito da Sociedade da Informação: temas jurídicos relevantes*. SIMÃO FILHO. Adalberto; BARRETO Jr. Irineu Francisco; LISBOA, Roberto Senise; ANDRADE, Ronaldo Alves de (Coord. e Org.), São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 177-181.

¹¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VIII - busca do pleno emprego;

produto ou serviço. O investidor tem plena liberdade para criar negócios e estabelecer seus preços de acordo com a demanda, e quando não existe regulação direta do Estado, tais valores são fixados de acordo com a oferta e demanda de produtos.

Noam Chomsky, ao comentar sobre as inovações tecnológicas e a atuação governamental sobre liberdade e democracia de mercado, alerta para a mitigação dos direitos sociais tradicionais e os princípios que regulam o mercado. Nesse ponto, aponta Chomsky que “as novas formas de poder autoritário foram institucionalizadas, e com elas a legitimação do trabalho assalariado”. Contudo, não se pode apenas considerar que tais conquistas devem representar somente a “legitimação do trabalho assalariado, considerado pouco melhor do que a escravidão pelas principais correntes do pensamento norte-americano.”¹² Há que se propiciar meios de inserção dos excluídos que são surpreendidos pela política tecnológica.

Para Mészáros, o aspecto da mundialização do capital, “dentro de um sistema global conjugado com sua concentração e sua sempre crescente articulação com a ciência e a tecnologia”, a nova *sociedade em rede* abala e torna inadequada a subordinação estrutural do trabalho ao capital.¹³

É fato que essas mudanças tecnológicas alavancaram, de uma só vez, o crescente número de desempregados desqualificados para exercer novas funções setoriais. Em contra partida, não houve qualquer preocupação governamental de investimento de reposição de peças humanas qualificadas para atender os novos setores de serviços.

Os questionamentos que podem ser feitos fazer diante de tamanho choque da empregabilidade são as seguintes: como substituir com eficiência e celeridade a mão de obra que se dilui, paulatinamente, dos celeiros das empresas e, ainda, como criar condições imediatas para a qualificação ao trabalho?

3. A precarização do trabalho humano

As necessidades fazem do homem um *ser* em procura constante de satisfazer seus desejos. Contudo, não se pode conceber que exista uma luta constante do homem contra o próprio homem como meio de alcançar um progresso ou um desenvolvimento econômico.

¹² Para o autor, as mudanças tiveram participação por movimentos norte-americanos durante a maior parte do século 19, incluindo o “movimento operário ascendente” incluindo “personalidades como Abraham Lincoln, o Partido Republicano e a imprensa do establishment.” CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global**. Tradução Pedro Jorgensen Jr, 6ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010, pp. 108-109.

¹³ MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 54.

O investidor busca recursos humanos para executar suas ideias. A submissão de um homem sobre as ordens de seu superior não pode retirar a essência humanística das relações.

Herbert Spencer acreditava que existia uma predeterminação natural e irreversível do homem que acabaria resolvendo as questões de sobrevivência de cada indivíduo: o “darwinismo social”. Spencer pregava que, assim como no reino animal, o “desenvolvimento das espécies superiores se pauta por um processo em direção a uma forma de existência capaz de buscar uma felicidade isenta de necessidades deploráveis.” ¹⁴

A disciplina de Spencer traçava, desde logo, o destino dos pobres, ante a ausência da força dos pobres e oprimidos em buscar melhores condições de vida à medida que concorrem com outros homens de classe social mais abastada, e que, por definição social darwiniana, a sociedade, e seus agentes já os colocariam à margem da vida digna em decorrência da proposição da sobrevivência dos mais aptos.

Sob a análise do “darwinismo social” ¹⁵ de Spencer parte-se do pressuposto de que haverá a exclusão natural de pessoas se confrontando na competitividade da livre iniciativa – liberalismo econômico – e no mercado de trabalho, em busca de uma ocupação remunerada.

Em que pese tais premissas voltadas à atuação da seleção natural sobre os indivíduos, não se pode admitir numa ordem global voltada para a proteção da dignidade do ser humano que os pobres ou miseráveis sejam colocados à margem da sociedade porque não conseguiram concorrer com os seus pares.

O humanismo busca a manutenção da vida digna do ser humano. Mesmo existindo a competitividade natural no mercado econômico e pouca oferta de emprego para os homens, há de se observar que todos os agentes envolvidos necessitam do auxílio recíproco para manutenção da ordem social.

Partindo do pressuposto que foram as necessidades humanas que possibilitaram o agrupamento de pessoas, conquanto existam diferenças de desejos, preferências ou de interesses, é fato que todos se reúnem, em geral, na “busca de um objetivo comum” e, através dessa comunhão, permanecem “associados em discurso e ação.” ¹⁶

¹⁴ SPENCER, Herbert. **El individuo contra el Estado**. Sevilla: Imprenta y litografía de José Ma. Ariza, 1885, pp. 34-36

¹⁵ *Darwinismo social*, segundo Spencer, funda uma teoria baseada na evolução da espécie humana em seu meio social. Aplicando-se a Teoria de Charles Darwin, Spencer entende que, sociologicamente, na sociedade competitiva também existe uma luta pela vida, pela sobrevivência, por meio do qual os seres humanos, com variações favoráveis às condições do ambiente têm maiores chances de sobreviver quando comparados aos seres humanos com variações menos favoráveis. *Op. cit.*, pp. 28-34.

¹⁶ ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. 2 ed. Tradução Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009, p. 37.

Essa necessidade contínua de criações e inovações do homem como *ser econômico* faz parte insuprimível da natureza humana, pois dotado de intelecto, sua mente provoca em si mesmo a necessidade de se sentir útil a si e às demais pessoas que convivem em seu entorno. A técnica e a tecnologia são criações do homem para estabelecer uma harmonia com seus problemas, reduzindo as dificuldades e trazendo comodidades para gozar sua vida.

Galimberti acentua que por mais que o homem tenha demonstrado sua alienação tecnológica, a “técnica não é o homem”. A técnica nasceu “como condição da existência humana”, e, portanto, “expressa a abstração e a combinação das idealizações e das ações humanas num nível de artificialidade tal que nenhum homem”, ou, “nenhum grupo humano, ainda que especializado”, seria ou “é capaz de controlá-la em sua totalidade.”¹⁷

Falta, portanto, prospectar uma economia diversificada em benefício do ser humano e não para resultados financeiros.

Rousseau advertia que “entre as diferenças que distinguem os homens, muitas que são tidas por naturais são unicamente o resultado do hábito e dos diversos gêneros de vida que os homens adotam na sociedade”.¹⁸

O trabalho é a interação do ser humano com a natureza. A produção humana está ligada ao meio ambiente. A convivência do homem em sociedade traz diversos conflitos pessoais e transindividuais para que ele se ajuste no seio social. Como o homem é um ser único, suas condutas são, em grande parte, frutos de ações ou de provocações das circunstâncias e da cultura mantida nos grupos sociais na qual ele está inserido. Daí decorre o grande número de causas heterogêneas, que devem ser balizadas pelo aplicador do direito para resolução dos conflitos.

Quando o homem não tem trabalho ou a oferta de trabalho é pequena para grande número de pessoas, ele deixa de lado seus próprios *valores morais* para se submeter à oferta de trabalho em troca de melhores condições ou remuneração para sua própria subsistência e de sua família.

Nesse contraste, sobretudo no mundo capitalista, o trabalho traz condições ao homem a se integrar na sociedade, criando oportunidades para aperfeiçoamento do conhecimento técnico e de expansão de sua vocação produtiva.

O Estado, como provedor da ordem econômica e social, intervém para dar oportunidades aos empreendedores e aos trabalhadores que dispõem de sua mão de obra para execução dos serviços disponíveis no mercado. O “mercado do trabalho é constituído pelo

¹⁷ GALIMBERTI, Umberto. **Psiche e techne: o homem na idade da técnica**. Tradução José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 2006, p. 17.

¹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discursos sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre/RS: L &PM, 2009, pp. 76-77.

processo de equilibração entre a procura e a oferta de trabalho”. O processo social do trabalho ocorre “em função de um conjunto de obrigações que fazem desse mercado, que se supõe livre, uma instituição tão regulamentada quanto a do mercado dos produtos”.¹⁹

O equilíbrio para controlar e melhorar as condições do emprego, pois, sobressai, de um lado, dos empregadores e, de outro lado, dos “sindicatos de trabalhadores, que se esforçam por controlar e melhorar as condições de emprego”.²⁰

Ricardo Antunes observa que a cabe ao cientista jurídica “buscar elementos que nos auxiliem na compreensão do capitalismo brasileiro”, diante das inúmeras “mutações que vêm ocorrendo no universo do trabalho urbano, num período marcado pela mundialização, transnacionalização e financeirização dos capitais”, que acaba para deflagrar o processo de “reestruturação produtiva do capital”.²¹

Para Mészáros, a precarização do trabalho pode ser representada pelo “trabalho temporário”. O “trabalho temporário”, também designado por “*casualisation*”, tem seu “significado” às vezes deturpado de “emprego flexível”. Se é flexível ou temporário, é fato que algum processo de mudança está ocorrendo no mundo. Mas o que Mészáros efetivamente indaga em face de tamanha discrepância “não é se o desemprego ou o ‘trabalho temporário flexível’ vai ameaçar os trabalhadores empregados, mas quando estes, forçosamente, vão vivenciar a precarização.”²²

4. *Startups* e a eclosão do empreendedorismo: a falsa busca da independência

O meio ambiente do trabalho foi revolvido pelo avanço da tecnologia informatizada, composta por aparelhos de rápida comunicação entre pessoas e de célere produtividade. A sociedade em rede já demonstra que a atividade humana nos campos industriais tende a se renovar por novas pessoas qualificadas que devem se mover para outros segmentos inovadores, pois a execução braçal está fadada à supressão em determinados setores, e somente por investimento no conhecimento de novas estruturas operacionais é que os trabalhadores poderão reativar-se no mercado de trabalho.

¹⁹ FRIEDMAN, Georges. NAVILLE, Pierre. **Tratado de sociologia do trabalho**. Tradução Octávio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix Editora. 1973. p. 186

²⁰ Ibidem.

²¹ ANTUNES, Ricardo. **A era da informatização e época da informalização**. In Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. ANTUNES, Ricardo (Org.). São Paulo: Boitempo, 2006, p. 16.

²² MÉSZÁROS, István. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda**. Tradução Claudete Pagotto. In Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. ANTUNES, Ricardo (Org.). SP: Boitempo, 2006, p. 28.

A flexibilidade do sistema salarial, que, por vezes, reestrutura a renda social, é resultado dos efeitos colaterais da globalização. De fato, “não apenas o nível de renda recebida pela maioria dos trabalhadores tem diminuído, mas sua insegurança de renda tem aumentado.”²³

A relação de emprego pressupõe, por parte do empregado, subordinação às regras do empregador. O empregado abdica, dentro de certas circunstâncias legais, do livre-arbítrio de decisão na execução de determinados serviços, quando lhe é dada a incumbência de exercer uma determinada função.

Existe um permanente paradoxo de escolhas a cargo do empregado: ficar subordinado à ordem estabelecida pela organização empresarial, pois depende economicamente da empresa ou buscar sua independência, abrindo seu próprio negócio.

A subordinação ressalta o lado oneroso do empregado, pois tem ele de cumprir as ordens dadas pelo empregador – resguardando as proporções do que deve ser considerado lícito e ilícito – e não pode discutir, muitas vezes, sobre a funcionalidade das operações.

O empregado é considerado, pela lei trabalhista, como toda pessoa física que “presta serviço não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.²⁴

Tomando-se como base esses critérios de utilidade, o trabalhador passa a receber informações, filtradas de acordo com os aplicativos que estão em seu entorno, ainda que contenha falhas de receptividade ou tragam desvirtuamento da essência da comunicação, e a partir desse confronto, deduz o que será melhor ou mais útil para dispor seu tempo, em troca de determinada remuneração que lhe é oferecida.

Na rotina empresarial, ocorrem oportunidades para que o trabalhador faça novas escolhas ligadas a sua independência. Ele não saber quantificar o quanto lhe é mais útil com relação a outros objetos e, na maior parte das vezes, pensa somente no retorno financeiro para executar determinado serviço ou função. Por uma questão lógica, o empregado tem que eleger o que é útil e necessário para sua sobrevivência, ainda que tenha que assumir a terceirização de novos serviços, levando-se em conta o custo e benefício desse novo empreendimento.²⁵

Surgem, a partir dessas proposições, duas escolhas para o indivíduo que deseja desenvolver sua vocação criadora: continuar a ser útil em uma organização e a executar os

²³ STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Tradução Cristina Antunes. Belo Horizonte/MG: Autêntica Editora, 2013, pp. 70-71.

²⁴ Segundo dispõe a CLT, em seu art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. E em seu parágrafo único: Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

²⁵ O Enunciando 331 do TST, traz, em si, a preocupação do jurista em afastar contratos fraudulentos, quando anuncia que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário.

serviços que lhe são dirigidos, ou abrir seu próprio negócio, correndo por sua conta e risco o sucesso de sua nova empreitada.

O empreendedor, aquele que investe determinado capital para um ganho futuro, utilizando-se de meios produtivos para obter resultados econômicos, distingue-se, na maior parte das vezes, de sua independência e conduta inovadora para comandar uma sociedade empresarial.

O pensamento e o livre-arbítrio são elementos de destaque de cada ser humano. Contudo, o trabalhador, como agente econômico, quando se submete a ingressar num ramo empreendedor, analisa, num primeiro plano, apenas a disponibilidade de recursos financeiros e coragem de investir num segmento. Não tem ele, ainda que seja especialista, a experiência do enfrentamento da concorrência e do risco do negócio. O que vale, no momento da decisão, é apenas a “consciência de sua realidade subjetiva, de seu ser próprio como tal e distinto do ser das demais coisas”.²⁶

Disponibilizar meios para que o homem inicie seu próprio negócio ou despertar sua vocação para agir de forma independente, sem a interferência de terceiros, são formas de edificação e integração dos seres humanos nos mercados.

Os chamados projetos *startups* tiveram como canal embrionário a oportunidade de empregados criarem e fomentarem meios de resolução de questões ou desenvolvimento de novos produtos ou serviços em empresas.

Para Schumpeter, o empreendedorismo determina a ação individual e inovadora de cada ser humano na sociedade. A “maioria dos novos empreendedores não possuem os meios de produção, capital fixo e nem capital de giro para custear a fundação de uma empresa” e, por essa razão, os empreendedores do modelo *startup* têm que “criar um modelo de negócios com riscos calculados”.²⁷

O empreendedorismo vem crescendo de forma vertiginosa nas últimas décadas diante da oferta de novas oportunidades de pessoas que desejam sair da zona da empregabilidade e se tornar dono de seu próprio negócio.

Num cenário de crise econômica, o número de empreendedores aumentou porque está ocorrendo mudanças importantes nos perfis dos mercados, destacando que estão surgindo empreendedores *por oportunidade* e também empreendedores *por necessidade*.²⁸

²⁶ DERISI, Octávio Nicolás. **Valores básicos para a construção de uma sociedade realmente humana**. Tradução de Alfredo Augusto Rabello Leite. São Paulo: Mundo Cultural, 1963, p. 18.

²⁷ SCHUMPETER, J.A. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961, pp. 27-32.

²⁸ Os exemplos de empreendedorismo são apenas exemplificativos, pois ainda existem pessoas que eram empresários e que, diante das dificuldades encontradas em determinados setores de atuação, encamparam outros

Os empreendedores *por oportunidade* podem ser identificados quando ocorre uma planificação de um negócio situado num nicho de mercado. Esses novos empresários implantam e desenvolvem seu negócio para oferecer produtos e serviços a uma determinada parcela de empresas que serão seus clientes em potenciais.

Os empreendedores *por necessidade*, ao contrário, estão representados tanto por pessoas que não encontram postos de serviços em áreas de atuação, partindo, por consequência, à abertura de sua própria empresa, quanto também abrangem aqueles que são obrigados pela empresa na qual trabalha para fundar sua sociedade empresarial com a finalidade exclusiva de atender um determinado setor que a empregadora deseja que seja terceirizado.

As metodologias *startups* podem configurar modelos de terceirização de serviços internos. Também abrangem processos de inovação capazes de minimizar os problemas encontrados por empreendedores no momento de iniciar uma atividade. Daí apresenta-se o nome *startup* como nova forma de empreendedorismo.

5. O falso cognato de *Startup* e o desconhecimento do risco do negócio para o trabalhador

Startup, expressão originária do inglês, significa numa tradução direta, “começar algo” ou “iniciar uma nova atividade”²⁹. Essa expressão representa um modismo comum na atividade econômica contemporânea e possui um tom bastante persuasivo: ilude o trabalhador para criar seu próprio negócio.

A empresa *startup*, quando oferecido por meio de feiras específicas para venda de franquias ou de novas tecnologias para criação e oferta de produtos, *aumenta perspectivas de ganhos ao empregado*, vale dizer, tomando-se como base o salário e benefícios recebidos pelo trabalhador, a *startup* traz uma relevante perspectiva ao trabalhador como relação ao retorno do investimento, retirando-o de um patamar inferior de importância na sociedade para coloca-lo a um patamar mais elevado, ligado ao ramo do direito empresarial.

A base de convencimento do *startup* é a importância dada à inovação em produtos e serviços e comumente está ligada ao desenvolvimento de valores para clientes. A expressão

desenhos empresariais e passaram a migrar suas especialidades e novas formas de distribuição de serviços e produtos.

²⁹ É bastante comum a confusão entre pequenas empresas e negócios com o significado atual de *startups*. Deve haver a percepção de que donos de pequenos negócios se distinguem fortemente de empreendedores no que diz respeito a sua capacidade de inovação, de julgamento, criação de demanda, vontade de crescimento, assim como habilidade gerencial. PENROSE, E. T. 1959. **The Theory of the Growth of the Firm**. Oxford, Basil Blackwell, pp. 18-19. Tradução livre.

traduz em um *movimento*, ou seja, iniciar algo, começar uma atividade inovadora, e não um ramo exclusivo de negócio.

Ocorre que o *startup* difundido para grande parte de trabalhadores possui um *falso conceito* de empreendedorismo *sem riscos* ou com baixo risco da atividade econômica. Transfere-se ao expectador um *falso cognato* do que essa expressão realmente representa. Não se trata, pois, apenas de *dar início à execução de uma ideia ou colocar em prática uma inovação* (conceito de *startup*). Ao contrário, a concepção da *startup* apresentada em feiras em todo o país compreende não somente o início do desenvolvimento de uma ideia, mas também a execução, o desenvolvimento, a gestão e a manutenção de um negócio empresarial.

Startup, ao contrário do que pregam a maioria de seus idealizadores, consiste não somente na criação de uma empresa com absorção da ideia inovadora, mas contempla toda responsabilidade do empresário oriunda do exercício da atividade econômica organizada.³⁰

Chegam aos trabalhadores, diuturnamente, sobretudo aos empregados que trabalham nos setores de inovação de produtos, informações distorcidas sobre *startups* que acabam seduzindo os usuários que não tem noção do risco do negócio. Para muitos trabalhadores, *startups* são *vendidas* como sendo um negócio novo, que não possuem concorrentes ou agrega pouca concorrência, e, ainda, que a tributação é baixa, e que o retorno é certo.

Em nenhum momento é apresentado aos trabalhadores ou usuários desses tipos de informações expostas em feiras de novos negócios, os riscos da abertura, os custos de manutenção a médio e longo prazo e a forma de manutenção do negócio.

Como empreendedor, o empresário possui riscos econômicos, ambientes, fiscais, laborais, previdenciários, administrativos e regulatórios. Ao empreendedor que inicia uma empresa – modelo *startup* – comumente é entregue uma falsa ideia de sucesso com extrema rapidez, pouco esforço e risco zero.

O perigo que ronda o trabalhador pouco informado é que *startup* é um negócio como outro qualquer, com diferença, apenas, na setorização do ramo econômico e no ineditismo do negócio a ser explorado. Entretanto, a ilusão do trabalhador é que tal investimento não representa riscos potenciais como qualquer outra empresa imersa no mercado³¹.

³⁰ O empregado, ao optar pela assunção de uma *startup*, começa a exercer funções empreendedoras. O empreendedorismo faz parte do ramo do Direito de Empresa. No Código Civil, há previsão do exercício da atividade empresarial levando-se em conta a essência da *startup* (Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços)

³¹ Segundo pesquisa feita pelo SEBRAE, 55% dos novos empreendedores não elaboraram um plano de negócios e 42% não calcularam o nível de vendas para cobrir custos e gerar lucro. Disponível em http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade/causa_mortis_2014.pdf; Acesso em 28/março/2016.

O colapso das *startups* pode ser mensurado através de pesquisa do SEBRAE. Nos estudos da entidade, ao abrir a empresa, parte dos empreendedores não levantou informações importantes sobre o mercado, sendo que 46% não sabiam o número de clientes que teriam e os hábitos de consumo desses clientes; 39% não sabiam qual era o capital de giro necessário para abrir o negócio; 38% não sabiam o número de concorrentes que teriam; 32% não conheciam os aspectos legais do negócio; 18% não levantaram a qualificação necessária da mão de obra.³²

Dentro das organizações onde o trabalhador está inserido, o culto às *startups* deve ser estudado e debatido com muita cautela pelos juristas do Direito do Trabalho, pois novos meios de terceirizações de serviços são criados por meio de *startups*. Sem planejamento estratégico e pormenorizado dos riscos da atividade empresarial, as *startups* representam muito mais que um investimento fadado ao insucesso: lançam o trabalhador a um verdadeiro oceano de angústia, pois lhe retira todas as economias guardadas por longo tempo de trabalho para aplicar em novo negócio, sem cobertura ou segurança jurídica pelo risco do mercado, levando, muitas vezes, esse negócio, por ausência de gestão, a uma futura falência.

Conclusão

O trabalho dignifica o homem porque traduz a utilidade do ser humano em sociedade. Além disso, a execução de uma função, setorizada ou não, viabiliza a reflexão do homem no meio social e proporciona um valor social que somente pode ser sentido por aqueles que atuam de forma produtiva. Por meio do trabalho é que se pode atingir os objetivos de se construir uma sociedade justa, livre e cada vez mais solidária.

Os empregados que solucionam problemas e alocam de forma eficiente os recursos, passam a analisar economicamente as vantagens e desvantagens de seu contrato de trabalho, comparando suas contratações com benefícios produzidos e, muitas vezes, deduzem que a riqueza ficou somente acumulada nas mãos do seu empregador. Virtualizam, então, a possibilidade de abrir seus próprios negócios.

As novas tecnologias, sob o prisma de desenvolvimento natural das técnicas aperfeiçoadas pelo próprio homem, trazem benefícios sociais aos seus usuários e consumidores. Entretanto, os executores das tarefas funcionais nas empresas acabam sendo retirados das

³² *Ibidem*.

funções quando tecnologias substituem o modo de fazer, de executar tarefas pela mecanização dos processos.

O meio ambiente de trabalho está sofrendo um choque de realidade na manutenção do contrato laboral diante da diversidade de ofertas que são jogadas no cotidiano por usuários de sistemas de comunicação, criando expectativas a pessoas para abrirem seu próprio negócio, sejam porque perderam sua força de compra com a crise econômica, sejam porque vislumbram possibilidades de ganhos rápidos em novos segmentos que aparecem nos mercados.

O empregado que apresenta projetos no modelo *startup* vinculado aos interesses de uma empresa, acaba, em grande parte, deixando-se seduzir pela oportunidade de abrir sua própria empresa, pois gestores adversos ou o próprio empregador quer transferir a responsabilidade do negócio que muitas vezes já está setorizado, para os trabalhadores assumirem as obrigações em forma de sociedade.

Ao assumir obrigações nas empresas *startup*, o empregado assume o comando sob o rótulo de empresário, e busca apenas resolver questões relevantes na organização ou implantar novas formas de procedimentos fabris com redução de custos, deixando de lado a implantação da gestão financeira, o fluxo de caixa, os concorrentes e os agentes regulares.

Na empresa em que ele prestava serviços de forma subordinada, ele ganhava prêmios, gratificações e, depois de algum tempo, era promovido nas organizações para assumir determinados postos de gestão de negócios. Ao transferir-se para *startup*, o empregado perde suas garantias laborais e passa a atuar diretamente no ramo concorrencial, sem qualquer experiência de gestor de recursos.

A migração do empregado para ser empreendedor sem conhecimento e vocações próprias é muito temerária, pois não se pode transferir vocação ou risco da atividade empresarial a pessoas que não possuem qualificações completas para atender questões que envolvem a rotina empresarial.

Cabe aos operadores do Direito do Trabalho diagnosticar a migração dos empregados para o campo do empreendedorismo feito de forma fraudulenta, acobertada por terceirização de serviços, por interpostos meios de informações muitas vezes bancadas por organizações que desejam vender ideias de novos conceitos de negócios e apresentadas como sendo excepcionais técnicas de se obter lucro rapidamente, mas que, na verdade, são negócios falhos e enganosos, causando prejuízos irrecuperáveis ao homem no mundo do trabalho.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Chris. **Free: grátis: o futuro dos preços**. Tradução Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **A era da informatização e época da informalização**. In Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. ANTUNES, Ricardo (Org.). São Paulo: Boitempo, 2006.

ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. 2 ed. Tradução Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso 29 / março/ 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso 29/março/2016.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 29/ março/ 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume I, 5 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global**. Tradução Pedro Jorgensen Jr, 6ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010.

CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. Tradução Edgard Charles. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.

DERISI, Octávio Nicolás. **Valores básicos para a construção de uma sociedade realmente humana**. Tradução de Alfredo Augusto Rabello Leite. São Paulo: Mundo Cultural, 1963.

FRIEDMAN, Georges. NAVILLE, Pierre. **Tratado de sociologia do trabalho**. Tradução Octávio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix Editora. 1973.

GALIMBERTI, Umberto. **Psiche e techne: o homem na idade da técnica**. Tradução José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 2006.

KUMAR, Krishan. **Modernidade e Pós Modernidade I: A ideia do moderno**. In Da sociedade Pós-Industrial à Sociedade Pós-Moderna. Rio de Janeiro, Zahar, 1996.

MARTINS, Marcos Antonio Madeira de Mattos; MATOS, Karla Cristina da Costa e Silva. **A confiança como base de poder da Google**. In Direito da Sociedade da Informação: temas jurídicos relevantes. SIMÃO FILHO. Adalberto; BARRETO Jr. Irineu Francisco; LISBOA, Roberto Senise; ANDRADE, Ronaldo Alves de (Coord. e Org.), São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MASUDA, Yoneji. **A Sociedade da Informação como sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda**. Tradução Claudete Pagotto. *In* Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. ANTUNES, Ricardo (Org.). São Paulo: Boitempo, 2006.

PENROSE, E. T. 1959. **The Theory of the Growth of the Firm**. Oxford, Basil Blackwell.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discursos sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre/RS: L &PM, 2009.

SCHUMPETER, J.A. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SEBRAE-SP. **Causa mortis: o sucesso e o fracasso das empresas nos primeiros 5 anos de vida**. Disponível em http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade/causa_mortis_2014.pdf; Acesso em 29/ março/2016.

SPENCER, Herbert. **El individuo contra el Estado**. Sevilla: Imprenta y litografía de José Ma. Ariza, 1885.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Tradução Cristina Antunes. Belo Horizonte/MG: Autêntica Editora, 2013.